



Número: **0801893-97.2020.8.18.0136**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista**

Última distribuição : **31/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE CICERO DOS SANTOS LIMA (AUTOR)	CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AUTOR)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14918722	24/02/2021 08:23	AUTOR: ANDRE CICERO DOS SANTOS LIMA AUTOR: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Ata da Audiência



JUIZADO ESPECIAL CIVEL ZONA SUL 1, ANEXO II
RODOVIA BR 316, KM 05 – BELA VISTA – CEP 64.039-200 – TERESINA PI.
FONE FAX: (86) 3215 7435

PROCESSO ELETRONICO Nº 0801893-97.2020.8.18.0136

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANDRE CICERO DOS SANTOS LIMA,

ADV. REQUERENTE: CELSO THALSSON SOARES E SILVA, OAB/PI 7434.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,

PREPOSTO: ALANA STEFANE LIMA FERREIRA – CPF 070.310.963-40

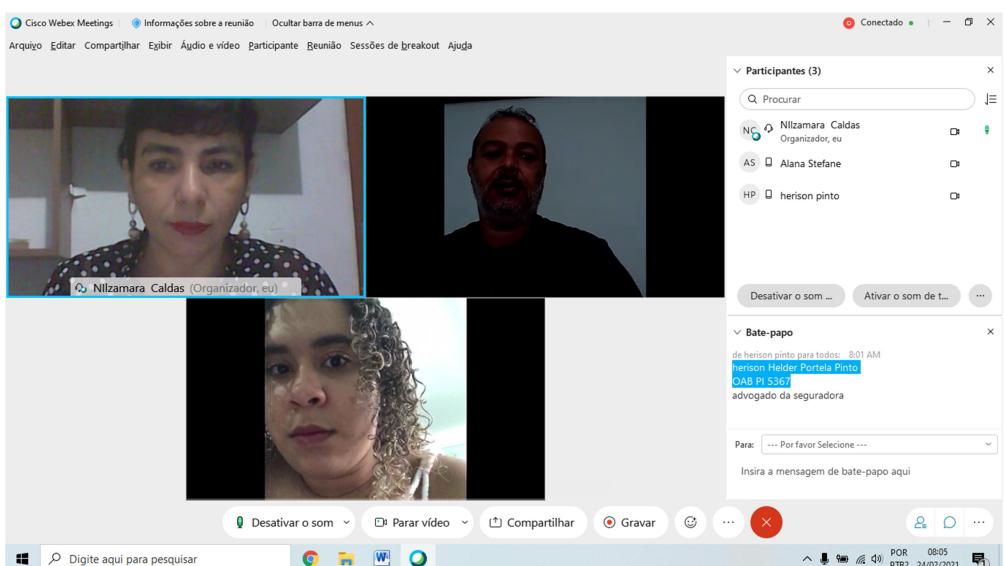
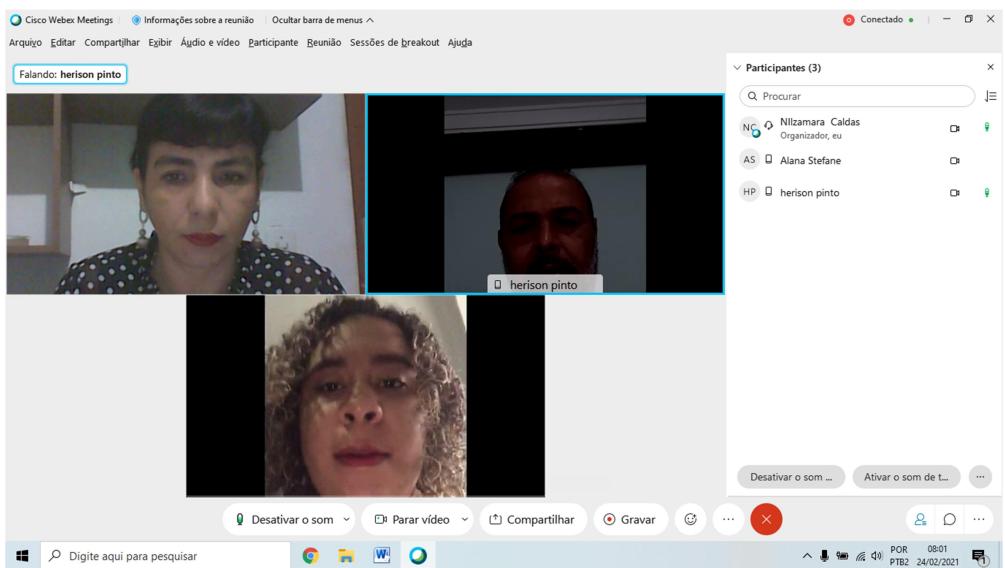
ADV. DO REQUERIDO : HERISON HELDER PORTELA PINTO,OAB PI 5367

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Às 08horas do dia 24 de Fevereiro de 2021, em ambiente virtual por meio da Plataforma de Videoconferência Webex Meetings, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Dr. João Henrique Sousa Gomes, comigo, Auxiliar da Justiça, Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes, verificou-se no horário marcado os seguintes acessos à sala virtual:: parte requerida, por meio de preposto, acompanhado de advogado. Conciliação e instrução prejudicadas em razão da ausência injustificada da parte autora, não obstante a intimação realizada. Parte requerida se manifestou: *MM Juiz, a seguradora ré impugna toda documentação apresentada pelo autor na exordial, pois es que dentre ela não consta laudo complementar do IML , documento hábil e capaz de informar qual foi a lesão supostamente sofrida pelo autor, em seu grau , tudo conforme a lei 11945/2009 , Lei 6.194/74 , destaca-se ainda que o autor em sua contestação omitiu o fato de recebido via administrativo de sua duas sequelas R\$4050,00 ; não juntando ainda nenhum laudo complementar do IML para justificar o agravamento das suas supostas lesões, não havendo que se falar em pagamento de complementação de seguro. Diante do exposto , visto que não há provas suficientes dos fatos alegados na exordial , sendo exte ônus do autor e tendo a seguradora comprovado de forma administrativo o pagamento do sinistro , feito desta forma a quitação administrativa, fato este omitido pelo autor , requer a improcedência total dos pedidos, ao tempo que reitero em todos os tempos a peça contestatória, requerendo ao final o arquivamento e baixa a distribuição. Nada mais a constar. Ato contínuo, foi encerrada a audiência, que vai assinada eletronicamente apenas pela presidente do ato e remetidos os autos conclusos ao MM. Juiz para sentença.*

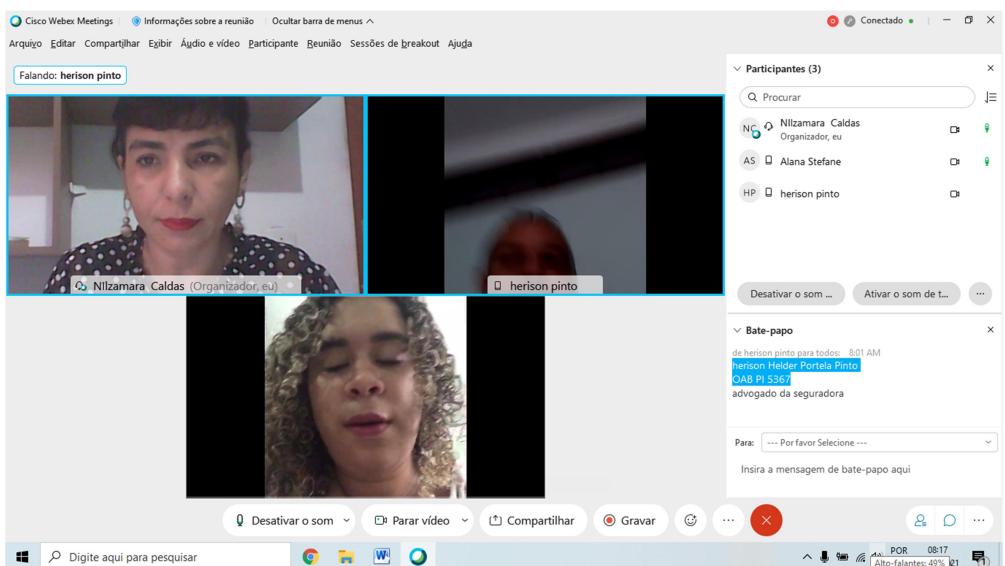
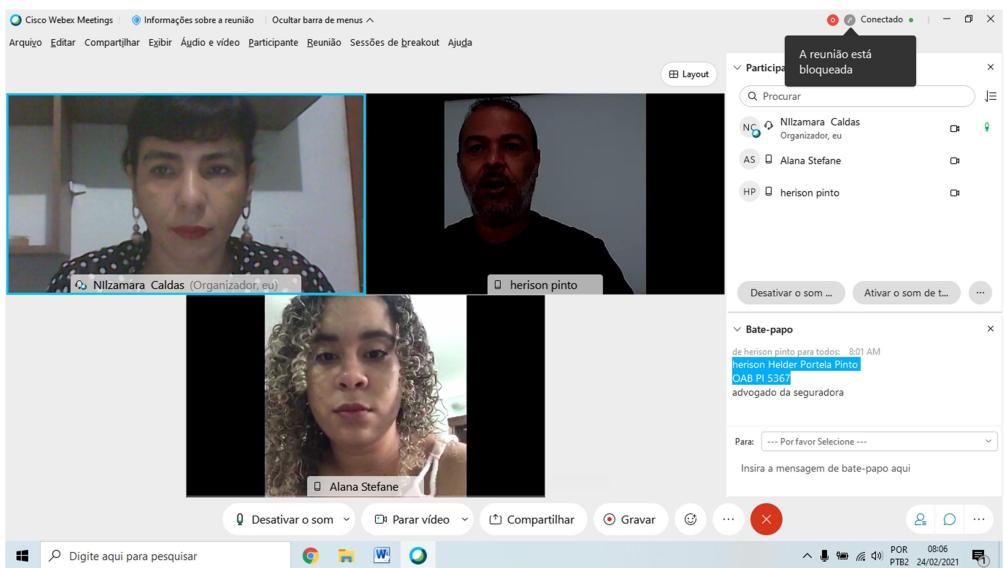
**Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes
Juíza Leiga - JECC Bela Vista-Sede**





Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 08:24:07
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022408233504600000014099688>
Número do documento: 21022408233504600000014099688

Num. 14918722 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 08:24:07
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022408233504600000014099688>
Número do documento: 21022408233504600000014099688

Num. 14918722 - Pág. 3